



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 311/2007-MLJ/AP, de 20 de setembro de 2007.

Dispõe Sobre a Criação de Coordenadorias Municipais de Saúde - CMS, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de dotar a máquina administrativa de instrumentos eficazes para seu funcionamento a contento.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Prefeitura de Laranjal do Jari-AP, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) Coordenadorias Municipais de Saúde - CMS, como órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal para assuntos de políticas públicas de saúde, com as atribuições inerentes aos respectivos cargos, tendo como Regime o **JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ**.

Parágrafo Único: Os nomeados para exercer os cargos criados no "caput" deste artigo atuarão coordenando programas e unidades de saúde deste Município, nas zonas urbana e rural.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As medidas indispensáveis ao funcionamento das Coordenadorias ora criadas, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em suas áreas de competência, ficam afetos à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Os vencimentos do cargo de Coordenador Municipal de Saúde serão de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo ser reajustado, no mesmo percentual, todas as vezes que houver aumento dos cargos comissionados.


"Laranjal com Responsabilidade"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 5º - Os Cargos de Coordenador criados através desta Lei, serão de livre escolha e nomeação do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais, obedecendo à lei vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01.09.2007.

Artigo 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, em 20 de setembro de 2007.



Euricélia Melo Cardoso
Prefeita de Laranjal do Jari